



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030030842/2010
Data:	28/06/2019
Folhas:	62
Rubrica:	

Andre Luis Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat. 235me

## RECURSO DE OFÍCIO

### LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU E TCIL

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: ÂNDRIA GUIMARÃES DE AZEREDO

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 39) que deferiu PARCIALMENTE a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU e TCIL.

A contribuinte se insurgiu contra a multa e os acréscimos moratórios relativos ao lançamento complementar do imposto e da taxa oriundo de alteração nos dados cadastrais do imóvel (territorial para predial), referente ao exercício de 2006, cuja inclusão no cadastro imobiliário se deu em 04/01/2006 (fl. 11v), e, portanto, posteriormente à entrega do carnê do mesmo exercício, sob o argumento de que somente foi cientificada da exigência quando do recebimento da carnê relativo ao exercício de 2011 no qual constava a informação acerca da existência do débito.

A impugnação foi analisada em 13/09/2011 (fls. 11v), com decisão no sentido do cancelamento dos acréscimos moratórios desde 2006. No entanto, o resultado do pleito não foi levado ao conhecimento da requerente e os autos do processo somente tiveram nova movimentação em 2017.

Em decorrência da falta de cientificação da primeira decisão, foi proferida nova decisão (fls. 39), em 07/12/2017, no sentido da manutenção do lançamento e de que a incidência de juros moratórios e de multa de mora somente deveria se dar apenas a contar de 30 (trinta) dias da ciência da nova decisão.

Esta última decisão foi comunicada à interessada, em 12/12/2017 (fls. 40), sendo efetuado pela interessada o recolhimento do crédito tributário atualizado monetariamente, em 21/12/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030030842/2010
Data:	28/06/2019
Folhas:	62v
Rubrica:	

André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat. 235076-1

Consta também nos autos a baixa de resíduos gerados automaticamente pelo sistema (fls. 52) e a extinção da execução fiscal relativa ao débito em questão (fls. 55).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo recurso de ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que se o contribuinte não deu causa à mora não deve arcar com o ônus do pagamento dos encargos a ela relativos.

No caso concreto em análise, verifica-se que não foi dada a ciência ao sujeito passivo do lançamento das exações fiscais e tampouco da primeira decisão que o exonerou dos encargos relativos à mora.

Tendo sido descumprida a exigência do art. 25 da Lei 480/83 (CTM em vigor na data do fato gerador), que determinava a cientificação do lançamento ao contribuinte por meio de notificação, bem como do art. 10 do Decreto 10.487/09, que impunha a ciência dos atos de natureza decisória, não há que se falar na incidência dos acréscimos moratórios.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 28 de junho de 2019.

28/06/2019

X André Luís Cardoso Pires

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030030842/2010  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 09/07/2019  
Hora: 10:59  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

63  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030030842/2010

**Data :** 30/12/2010

**Tipo :** IPTU

**Requerente :** ANDRIA G. DE AZEREDO

**Observação :** Assunto: IPTU INSC 061677-1

Opcao de Assunto: SOLICITAO FAZ

Obs: FABIO ARMARIO BRANCO 01/03/13 OK

**Titular do Processo :** MIGRACAO PROTOCOLO

**Hora :** 14:46

**Atendente :** MARA LUCIA CAMPOS

**Despacho : Ao**

**Conselheiro, Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho para apresentar relatório e voto nos autos do presente processo.**

FCCN, em 10 de julho de 2019

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE

PROC. Nº 030030842/2010

**EMENTA IPTU- ALTERAÇÃO DE TERRITORIAL  
PARA PREDIAL**

Cobrança de diferenças. A incidência de acréscimos moratórios só é devida a partir da data em que o contribuinte é cientificado do lançamento. **Recurso de Ofício que se nega provimento.**

Trata-se de Recurso de Ofício em decorrência da decisão de órgão de fiscalização Tributária que acolheu a impugnação oferecida pela contribuinte, cancelando os acréscimos moratórios desde 2006, tendo em vista que a mesma não teve ciência deste cancelamento somente em 12/12/2017.

O representante fazendário Dr. André Luiz Cardoso Pires opinou pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu improvimento.

**É O RELATÓRIO.**

**VOTO**

Com efeito a contribuinte só veio a ser cientificada da decisão favorável a sua impugnação que cancelou os acréscimos moratórios do IPTU do ano de 2006 em 12/12/2017, não sendo justo que arque com o pagamento desses encargos por uma mora que não deu causa.

Pelo que conheço do recurso de ofício mas nego-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida.

**É O MEU VOTO**

Niterói, 10 de julho de 2019.

  
Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

05  
Núcleo de Apoio Jurídico  
Mat. 226.514-8



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/030842/10**

**DATA: - 14/08/2019**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1135º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 14/08/2019

**PRESIDENTE:** - Sr. Francisco da Cunha Ferreira

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Márcio Mateus Macedo
3. Maria Elisa Vidal Bernardo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

FCCN, em 14 de agosto de 2019

Nilcéia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA

Handwritten signature and stamp: "Município de Niterói RJ, 14/08/2019, Matr. 226.514-8"



**PREFEITURA DE Niterói**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1135ª Sessão Ordinária**

**DATA: - 14/08/2019**

**DECISÕES PROFERIDAS**  
Processo 030/030842/2010

**RECORRENTE:** Fazenda Pública Municipal  
**RECORRIDO:** Andria Guimarães de Azeredo  
**RELATOR:** - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filhp

**DECISÃO:** -Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, recurso conhecido e desprovido.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO Nº 2409/2019**

**"IPTU – ALTERAÇÃO DE TERRITORIAL PARA PREDIAL – COBRANÇA DE DIFERENÇAS. A INCIDÊNCIA DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS SÓ É DEVIDA A PARTIR DA DATA EM QUE O CONTRIBUINTE É CIENTIFICADO DO LANÇAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO QUE SE NEGA PROVIMENTO."**

FCCN, em 14 de agosto de 2019

Handwritten signature  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE

69  
Município de Duque das Casas  
Mat. 226.514-8



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/030842/2010**

**"ÂNDRIA GUIMARÃES DE AZEREDO"**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**MATERIA: - IPTU LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – IPTU e TCIL**

Senhora Secretária,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi de conhecer e desprover o Recurso de Ofício, mantendo assim a decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 14 de agosto de 2019.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITEROI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030030842/2010  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 19/08/2019  
Hora: 16:43  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030030842/2010  
**Data :** 30/12/2010  
**Tipo :** IPTU  
**Requerente :** ANDRIA G. DE AZEREDO  
**Observação :** Assunto: IPTU INSC 061677-1  
Opcao de Assunto: SOLICITAO FAZ  
Obs: FABIO ARMARIO BRANCO 01/03/13 OK

**Titular do Processo :** MIGRACAO PROTOCOLO  
**Hora :** 14:46  
**Atendente :** MARA LUCIA CAMPOS

**Despacho : Ao**  
**FCAD,**

**Senhora Coordenadora,**

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:  
"Acórdão nº 2409/2019: - IPTU - ALTERAÇÃO DE TERRITORIAL PARA PREDIAL - COBRANÇA DE DIFERENÇAS. A INCIDÊNCIA DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS SÓ É DEVIDA A PARTIR DA DATA EM QUE O CONTRIBUINTE É CIENTIFICADO DO LANÇAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO QUE SE NEGA PROVIMENTO."

FCCN em 19 de agosto de 2019

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

*Ao FCCN,*

Publicado D.O. de 05/09/19  
em 05/09/19

SIL *M. Lucia H. S. Farias*

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

030/0014764/2019

"A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO nº. 66.650, em face OTAVIO JOSE FRANCA TEVES, CPF nº. 009.428.267-60, inscrição de canteiro de obra nº. 222.743-7, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei nº. 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da identificação, para impugnação."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC 030/0022862/2018 - ESEC-ESCRITORIO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

"Acórdão nº. 2405/2019: - ISSQN - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Prorrogação de prazo para juntada de documentos - Justa causa - Intempestividade da impugnação - Recurso voluntário conhecido e provido."

**030/030842/2010 - ÁNDRIA GUIMARÃES DE AZEREDO.**

"Acórdão nº. 2409/2019: - IPTU - Alteração de territorial para predial - Cobrança de diferenças. A incidência de acréscimos moratórios só é devida a partir da data em que o contribuinte é identificado do lançamento. Recurso de ofício que se nega provimento."

**030/021863/2017 - FABIO MAGID BAZHUNI MAIA.**

"Acórdão nº. 2411/2019: - ITBI - Recurso voluntário. Revisão do valor venal. Arbitramento. Utilização do método de avaliação que considera a idade do imóvel e seu estado de conservação. Provimento parcial."

**030/012827/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**

"Acórdão nº. 2412/2019: - ISS. Recurso voluntário. Responsabilidade tributária em função de serviços tomados de terceiros. Prestação de serviços de reforma típicos do subitem 7.05 da lista de serviços do anexo III da lei nº. 2.597/2008, erroneamente tipificados no subitem 14.01 da lista mencionada. Erro de qualificação do fato gerador do imposto, que resultou em vício material na constituição do crédito tributário, implicando inclusive determinação errônea da alíquota aplicável. Serviços de supervisão de montagem de equipamentos que consistem em obras de engenharia executadas em Petrópolis e Conceição de Macabu típicos do subitem 7.17 da lista mencionada erroneamente classificados como serviços de montagem de equipamentos com material fornecido pelo próprio tomador e tipificados no subitem 14.01 da lista mencionada. Imposto devido aos municípios em cujo território foram executados os serviços. Recurso provido."

**030/007900/2018 - ANTONIO FIORAVANTE PAVAN.**

"Acórdão nº. 2413/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Acréscimo de área tributável - Majoração da base de cálculo - Decisão de improcedência - Ausência de intimação do contribuinte - Violação aos princípios da ampla defesa e contraditório - Art. 20, III do PAT - Nulidade dos atos posteriores à decisão de primeira instância - Remessa do feito para nova intimação e reabertura do prazo recursal."

**030/002718/2019 - DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA.**

"Acórdão nº. 2414/2019: - ITBI - Recurso de Ofício - Decisão que reduziu o valor do imposto do imóvel com base em avaliação realizada pela administração - Recurso conhecido e desprovido."

**030/012888/2018 - NEARIS DOS SANTOS CARVALHO ARCE DOS SANTOS.**

"Acórdão nº. 2415: - IPTU/TCIL - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento complementar - Lançamento de ofício quanto à área edificada - Demais alterações cadastrais - Autuação em face do proprietário anterior do imóvel - Obrigação acessória. Erro de fato - Recurso de ofício conhecido e desprovido."

#### ATOS DO COORDENADOR DE IPTU

##### EDITAL

#### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO (CGM)	NOME	CPF/CNPJ
030/004490/2019	251435-4	MMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	572.246.257-87
030/007111/2019	262893-1	ROBERTO ALBUQUERQUE DE CARVALHO	822.577.527/91

Ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 36 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária foi calculada de acordo a Lei Municipal 1.813/2000 c/c artigo 231, parágrafo único, da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo, requerer o parcelamento da dívida e retirar as guias para pagamento na Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói, das 10h às 17h.

05/09/19



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030030842/2010  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 06/09/2019  
Hora: 11:10  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*fo*  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030030842/2010

**Data :** 30/12/2010

**Tipo :** IPTU

**Requerente :** ANDRIA G. DE AZEREDO

**Observação :** Assunto: IPTU INSC 061677-1

Opcao de Assunto: SOLICITAO FAZ

Obs: FABIO ARMARIO BRANCO 01/03/13 OK

**Titular do Processo :** MIGRACAO PROTOCOLO

**Hora :** 14:46

**Atendente :** MARA LUCIA CAMPOS

**Despacho :** Ao  
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes cujo Acórdão foi publicado em 05/09/19, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 06 de setembro de 2019

*fo*  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8